



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.548

De 01 de outubro de 2015

Autógrafo nº 184/15 – Projeto de Lei nº 190/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 8.230/14 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude de Araraquara - COMJUVE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 8.230, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
- b) 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;
- c) 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto.

16146 14/10/2015 004201 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados por escrito por seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas “a” e “b” do inciso “II” serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil elencados na alínea “c”, serão eleitos em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso “II”, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Residir no Município de Araraquara;
- II. Ter idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;
- III. Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 055.633/2015 - (“PC”).